



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 52/2023

AGIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **26.427.482/0001-24**, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a DESclassificação da empresa **AGIL EIRELI** pelos fundamentos expostos a seguir.

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA AGIL EIRELI

1. A licitante é suspensa de licitar e contratar APENAS COM PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

2. É de entendimento do TCE-SP (Acórdão: 1003/2015 e Acórdão: 1017/2013) que suspensão temporária de participação de licitação tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou, não impedindo de participar e contratar com quaisquer outros órgãos, senão vejamos:

“Acórdão: 1003/2015 – Plenário Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar”

“Acórdão: 1017/2013 – Plenário Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou”

3. A empresa AGIL consultou o TCE-SP pelo qual reafirmou os acórdãos e informou da Sumula 51 emitida, pelo qual, reitera que empresa AGIL não tem impedimento em participar ou contratar e que o impedimento se restringe única e exclusivamente a prefeitura de São José do Rio Preto/SP, senão vejamos:

“SÚMULA Nº 51

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.” <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/resolucao-052019/sumula-51>

4. Nesta mesma toada, temos o seguinte entendimento da jurisprudência pátria:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL. DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO APLICANDO A PENA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PELO PERÍODO DE 30 MESES. INSERÇÃO DA PENALIDADE JUNTO AOS REGISTROS DE TCE-PR DE FORMA GENÉRICA. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O PODER PÚBLICO, SEM A DELIMITAÇÃO NECESSÁRIA QUANTO AO ÂMBITO DO ENTE PÚBLICO QUE A APLICOU. A PENALIDADE DEVE SER VÁLIDA APENAS NO ÂMBITO DA ENTIDADE QUE A APLICOU, CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DO C. ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE DE JUSTIÇA.RECURSO PROVIDO.” (TJ-PR – AI: 00362958320218160000 Pato Branco 0036295-83.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 04/10/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/10/2021)

5. Destaca-se que a Recorrente é uma assídua licitante, e vencedora de diversos certames em todo âmbito nacional e estado de São Paulo, prestando serviços nas mais diversas áreas, e deve ser habilitada, conforme instrui o próprio TCE/SP, in verbis:

“Acórdão: 2788/2019 – Plenário do TCU fixa que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, prevista no inciso III do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante.”

6. , conforme link a seguir: https://ssgruposrv-my.sharepoint.com/personal/comercial1_grupooss_net/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fcomercial1%5Fgrupooss%5Fnet%2FDocuments%2FTCE%20SP&ga=1 pregões recentes com Estado de São Paulo com entendimento consolidado que AGIL não esta suspensa em licitar ou contratar com Estado de São Paulo.

7. Ao ser consultado novamente, o TCE/SP emitiu parecer em 02/05/2023 impedimento se estringe a Prefeitura de São José do Rio Preto, com fulcro na sumula 51 da Corte e art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, conforme parecer do link a seguir: https://ssgruposrv-my.sharepoint.com/personal/comercial1_grupooss_net/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fcomercial1%5Fgrupooss%5Fnet%2FDocuments%2FTCE%20SP&ga=1

8. Por derradeiro, o § 4º, do Art. 156, da Lei 14.133/2021, leciona que abrangência do impedimento em licitar e contratar abrange única e exclusivamente Prefeitura de São José do Rio Preto, senão vejamos,

“§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.”

Diante do exposto, solicitamos classificação, adjudicação e homologação de AGIL EIRELI.

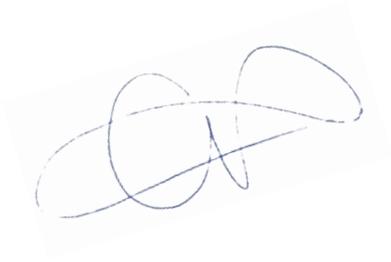
2. DOS PEDIDOS.

2.1 Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, a **AGIL EIRELI**, requer classificação, adjudicação e homologação de AGIL EIRELI.

Nestes termos,

Pede deferimento.

AGIL EIRELI



Prezados (as)

1. A licitante é suspensa de licitar e contratar APENAS COM PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

2. É de entendimento do TCE-SP (Acórdão: 1003/2015 e Acórdão: 1017/2013) que suspensão temporária de participação de licitação tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou, não impedindo de participar e contratar com quaisquer outros órgãos, senão vejamos:

“Acórdão: 1003/2015 – Plenário Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar”

“Acórdão: 1017/2013 – Plenário Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou”

3. A empresa AGIL consultou o TCE-SP pelo qual reafirmou os acórdãos e informou da Sumula 51 emitida, pelo qual, reitera que empresa AGIL não tem impedimento em participar ou contratar e que o impedimento se restringe única e exclusivamente a prefeitura de São José do Rio Preto/SP, senão vejamos:

“SÚMULA Nº 51

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.” <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/resolucao-052019/sumula-51>

4. Nesta mesma toada, temos o seguinte entendimento da jurisprudência pátria:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020, PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL. DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO APLICANDO A PENA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PELO PERÍODO DE 30 MESES. INSERÇÃO DA PENALIDADE JUNTO AOS REGISTROS DE TCE-PR DE FORMA GENÉRICA. IMPEDIMENTO DE LICITAR COM O PODER PÚBLICO, SEM A DELIMITAÇÃO NECESSÁRIA QUANTO AO ÂMBITO DO ENTE PÚBLICO QUE A APLICOU. A PENALIDADE DEVE SER VÁLIDA APENAS NO ÂMBITO DA ENTIDADE QUE A APLICOU, CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA DO C. ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE DE JUSTIÇA.RECURSO PROVIDO.” (TJ-PR – AI: 00362958320218160000 Pato Branco 0036295-83.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 04/10/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/10/2021)

5. Destaca-se que a Recorrente é uma assídua licitante, e vencedora de diversos certames em todo âmbito nacional e estado de São Paulo, prestando serviços nas mais diversas áreas, e deve ser habilitada, conforme instrui o próprio TCE/SP, in verbis:

“Acórdão: 2788/2019 – Plenário do TCU fixa que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, prevista no inciso III do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante.”

6. , conforme link a seguir: https://ssgruposrv-my.sharepoint.com/personal/comercial1_grupos_net/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fcomercial1%5Fgrupos%5Fnet%2FDocuments%2FCE%20SP&ga=1 pregões recentes com Estado de São Paulo com entendimento consolidado que AGIL não esta suspensa em licitar ou contratar com Estado de São Paulo.

7. Ao ser consultado novamente, o TCE/SP emitiu parecer em 02/05/2023 impedimento se estingue a Prefeitura de São José do Rio Preto, com fulcro na sumula 51 da Corte e art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, conforme parecer do link a seguir: https://ssgruposrv-my.sharepoint.com/personal/comercial1_grupos_net/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fcomercial1%5Fgrupos%5Fnet%2FDocuments%2FCE%20SP&ga=1

8. Por derradeiro, o § 4º, do Art. 156, da Lei 14.133/2021, leciona que abrangência do impedimento em licitar e contratar abrange única e exclusivamente Prefeitura de São José do Rio Preto, senão vejamos,

“§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.”

Diante do exposto, solicitamos classificação, adjudicação e homologação de AGIL EIRELI.

Cordialmente;

AGIL EIRELI